



SERVIÇO DE LICITAÇÕES

DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

TJPA – EDITAL DO PE 007/2025 (90007/2025) – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL ORACLE LINUX, COM ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES, BEM COMO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO DE AMBIENTE VIRTUALIZADO EM ORACLE LINUX, COM OPERAÇÃO ASSISTIDA E REPASSE DE CONHECIMENTOS

Para participar, é essencial conhecer os normativos internos do TJPA.

**INSTRUÇÕES
NORMATIVAS
TJPA**



Endereço do Serviço de Licitações:
Av. Almirante Barroso, corredor principal, sala T 123.
Retire o edital e acompanhe esta licitação
e seus atos, via **www.comprasnet.gov.br**



CONTATO
licitacao@tjpa.jus.br
(91) 3205-3257

← Portal de
Licitações do
TJPA



**SERVIÇO DE
LICITAÇÕES**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

VITRINE – MURAL



OBJETO E DATA DE ABERTURA

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de licenças de uso do Sistema Operacional Oracle Linux

DATA DE ABERTURA: 17/02/2025
HORÁRIO: 10:00



CRITÉRIO PARA LANCE, TIPO E MODO DE DISPUTA

CRITÉRIO PARA LANCE: Menor preço por item

TIPO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto



NÚMERO DO PROCESSO E CÓDIGO UASG

PA-PRO-2024/00585

UASG: 925942



PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA

PRAZO: 02 horas após solicitação
do agente de contratação



VALOR ESTIMADO

VALOR GLOBAL DO CERTAME:
R\$ 934.035,54



LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

☒ SIM ☐ NÃO



REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

JURÍDICA: Item 9.19

FISCAL e TRABALHISTA:
Item 9.20

ECONÔMICA: Item 9.21

TÉCNICA: Item 9.22



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PRAZO: Até às 23h59min
do dia 12/02/2025

FORMA: via email:
licitacao@tjpa.jus.br



INFORMAÇÕES GERAIS

GARANTIA – ITEM 8.2 DO TR

A garantia, realizada via seguro-garantia, deve ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

Sumário

1. PREÂMBULO.....	4
2. DO OBJETO	5
3. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	6
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	7
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	13
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	14
8. DA FASE DE JULGAMENTO	19
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	23
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	28
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	29
12. DOS RECURSOS.....	30
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	301
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	30
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35



1. PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ –TJPA, CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, por intermédio da pessoa designada como Agente de Contratação, nos termos da Portaria nº. 002/2024-SA publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 15 de outubro de 2024 torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 001/2023/TJPA de 15 de setembro de 2023, da Instrução Normativa nº 002/2024/TJPA de 17 de maio de 2024, da Portaria nº 016/2023 – SA/TJPA e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, as empresas interessadas poderão formular consultas pelo e-mail: licitacao@tjpa.jus.br, informando sempre o número do pregão e seu objeto.

1.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema obedecerão rigorosamente ao horário de Brasília/DF.

1.3. FONTE DE RECURSOS:

Ações: 02.126.1417.8180 / 8181 / 8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau / 2º Grau / Apoio

Natureza de despesa: 339040

Fonte: 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente pregão eletrônico é o Registro de Preços para eventual aquisição de licenças de uso do Sistema Operacional Oracle Linux, com atualização e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, bem como serviços especializados de instalação de ambiente virtualizado em Oracle Linux, com operação assistida e repasse de conhecimentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

2.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador constam do Termo de Referência e da minuta de Ata de Registro de Preços.



4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não haverá participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior, se for o caso de participação exclusiva, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei 14.133, 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015. (observar o caso concreto para definição dos participantes).

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.4.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.7.4.2. estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

4.7.4.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

4.7.5. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. A vedação de que trata o item 4.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.4.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará adota a política de preenchimento mínimo obrigatório de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8213/1991. Na hipótese de não preenchimento da cota prevista no referido dispositivo legal, a CONTRATADA deverá comprovar que envidou, de forma inequívoca, todos os esforços para que as vagas reservadas fossem efetivamente preenchidas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando

apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos indicados na IN nº 01/2023 – PJPA, publicada em 15 de setembro de 2023.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no Estado do Pará;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20.3. Caso perdure o empate, após os critérios anteriormente estabelecidos, o TJPA irá abrir negociação, nas mesmas condições, com as empresas empatadas buscando efetivar o desempate.

7.20.4. Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão e serão observados os preços unitários máximos constantes do Anexo I – Termo de Referência como critério de aceitabilidade.

7.22. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de finalizado o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA FASE DE JULGAMENTO

FIQUE ATENTO!

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração



8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5.1 e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro

lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. O agente de contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

8.8.1. O agente de contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

8.8.2. Havendo falhas na proposta, o agente de contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o agente de contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

8.9.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

FIQUE ATENTO!

Observar os requisitos de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, itens 6.19 e 7.4 do Termo de Referência, Anexo I



9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará adota a política de preenchimento mínimo obrigatório de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8213/1991. Na hipótese do não preenchimento da cota prevista no referido dispositivo legal, a CONTRATADA

deverá comprovar que envidou, de forma inequívoca, todos os esforços para que as vagas reservadas fossem efetivamente preenchidas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que **não** estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, preferencialmente em **PDF e arquivo único**, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

9.12.2. **É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de finalizado o prazo.**

9.12.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e documentos que deixaram de ser apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. Habilitação jurídica:

9.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.19.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.19.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.19.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.20. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.20.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. Qualificação Econômico-Financeira:

9.21.1. Conforme item 6.19. do Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.22. Qualificação Técnica:

9.22.1. Conforme ponto 7.4. do Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.23. O(A) pregoeiro(a) deverá diligenciar para esclarecer ou complementar a instrução processual, inclusive com a inclusão de documentos novos que venham a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.

9.23.1. A diligência se aplica tanto a documentos que deixaram de ser apresentados quanto a documentos que foram apresentados com data de validade expirado.

9.23.2. Não serão aceitos documentos novos sem a devida constatação da pré-existência de condição ao tempo da abertura da licitação.

9.23.3. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

9.24. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.25 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.25. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.25, o agente de contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.26. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.26.1. **É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de finalizado o prazo.**

9.27. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.28. **O TJPA possibilitará 01 (uma) oportunidade para que o licitante inclua documento novo que comprove condição pré-existente.**



10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do PJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado que o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

11.2.1. aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.2.2. mantiverem sua proposta original

11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

11.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.6.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.6.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Regulamento do TJPA.

11.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.7.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.7.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

FIQUE ATENTO!

Observe os percentuais de multa estabelecidos para os casos de descumprimento do pactuado conforme expresso no Termo de Referência, anexo I



13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. fraudar a licitação.

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência:

13.2.2. Multa:

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar:

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será conforme especificado no Termo de Referência, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1, 13.1.1 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1, 13.1.1 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **por meio do seguinte endereço eletrônico: licitação@tjpa.jus.br.**

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml>.
- 15.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.10.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 15.10.2.** ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 15.10.3.** ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

Belém, 31 de janeiro de 2025

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES

Secretário de Administração

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	Termo de Referência Divisão de Banco de Dados Nº 06 - Versão 07	 MANUAL DAS CONTRATAÇÕES Clique para acessar
TJPA-PRO-2024/00585		

1. DO OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de licenças de uso do Sistema Operacional Oracle Linux, com atualização e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, bem como serviços especializados de instalação de ambiente virtualizado em Oracle Linux, com operação assistida e repasse de conhecimentos.

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES – ART. 30, §1º, INCISO II DA IN Nº 01/2023

Item	CATMAT	Especificação	Unidade	Qtd	Val. Unitário	Val. Total
1	27464	Licença de uso do Sistema Operacional Oracle Linux, com atualização e suporte técnico por 36 meses	Licenças	28	R\$ 23.823,65	R\$ 667.062,20
2	26972	Instalação de ambiente virtualizado em Oracle Linux e Operação assistida da atividade, com repasse de conhecimentos	UST	2	R\$ 133.486,67	R\$ 266.973,34



3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 934.035,54 (Novecentos e trinta e quatro mil, trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

A estimativa de custo foi calculada conforme pesquisa de preços de mercado, levando em consideração os valores das propostas dos serviços conforme especificações técnicas do Termo de Referência. Estas propostas foram solicitadas pelo Serviço de Cotação deste Tribunal, para aproximadamente 20 (vinte) empresas conhecidas no mercado e parceiras da Oracle, informadas pelo próprio fabricante.

4. PLANO DE CONTRATAÇÕES E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e serão atendidas pela seguinte dotação:

Programa de trabalho:	1417 - Atuação Jurisdicional
Objetivo estratégico:	Aperfeiçoar a Gestão de Infraestrutura Física e Tecnológica.
Unidade gestora:	Secretaria de Informática
Fonte de recursos:	Os valores foram relacionados às ações 8651, 8652 e 8653, fonte 0118.
Elemento de despesa:	3.3.90.40
Exercício financeiro:	2024

O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2024 e no Plano Diretor de TIC, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
Sem informação no momento. O PCA do TJPA ainda está sendo alinhado ao PNCP	Sem informação no momento. O PCA do TJPA ainda está sendo alinhado ao PNCP	SEINF91A24	INVESTIMENTO



ID	AÇÃO DO PDTIC	ID	META DO PDTIC ASSOCIADA
N05	Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas	-	-

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

A tabela abaixo explicita os quantitativos totais dos itens do Registro de Preço.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Licenças de uso do Sistema Operacional Oracle Linux, com atualização e suporte técnico por 36 meses	Licenças	28
2	Serviços especializados de instalação de ambiente virtualizado em Oracle Linux, com operação assistida e repasse de conhecimentos.	UST	2

A tabela abaixo explicita o quantitativo previstos para aquisição imediata da Ata de Registro de Preços.

Item	Descrição	Quantidade
1	Licenças Oracle Linux, suporte técnico 36 meses	16
2	Serviço de Instalação especializada, operação assistida e repasse de conhecimentos.	1

Os detalhes técnicos de cada item se encontram no **Item 7**.



6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Motivação da contratação

Com o intuito de garantir o pleno funcionamento em ambiente produtivo de parte dos equipamentos adquiridos através do contrato de Nº 011/2023 (PA-PRO-2022/03905), é imprescindível a aquisição de licenças de Sistema Operacional (S.O.) aos mesmos.

Ainda, considerando que atualmente a maioria dos serviços de TI disponibilizados pela Secretaria de Informática (SECINFO) se encontra em plataforma de Virtualização que permite consolidação de serviços, o Oracle Linux se torna opção de S.O. pois esta funcionalidade já é inclusa em sua licença. Este fator traz segurança e flexibilidade para infraestrutura, permitindo migração de sistemas e banco de dados para esta plataforma.

Estas licenças devem permitir acesso a atualizações, correções e serviço de suporte técnico, garantindo a disponibilidade, desempenho, segurança e integridade dos serviços de TI em caso de incidentes.

Além disso, para assegurar a gestão do ambiente virtualizado em Oracle Linux faz-se necessário a contratação dos serviços especializados para a instalação deste sistema operacional, com operação assistida e repasse de conhecimentos devido à complexidade da solução.

6.2. Objetivos a serem alcançados por meio da contratação

- Manter, neste Tribunal, os serviços de TI com excelência, através do uso de ferramentas e recursos avançados de tecnologia da informação, permitindo projetar uma redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas;
- Otimização dos recursos de TI;
- Melhorar critérios de segurança e governabilidade;
- Aderência aos padrões e melhores práticas de mercado;
- Melhorar o desempenho e disponibilidade dos serviços do TJPA;
- Continuidade do negócio;
- Manter o parque de software em conformidade com as leis de direito autoral e regras de licenciamento dos fabricantes;
- Buscar a satisfação dos usuários.



6.3. Benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação

- Atualização permanente de software durante o período da contratação, e acesso às últimas versões de software, que incluem os últimos patches de segurança, além de correções de software mais recentes;
- Serviços de suporte oficial do fabricante, o que confere agilidade da solução de eventuais problemas que ultrapassem o conhecimento técnico da Equipe de Secretaria de Informática deste tribunal;
- Disponibilização de uma nova plataforma de virtualização de fabricante diferente da implantada atualmente;
- Preservar a continuidade dos sistemas produtivos que atendem este Tribunal;
- Conferir maior flexibilidade e agilidade no atendimento às demandas emergentes e existentes deste Tribunal;
- Promover maior segurança dos sistemas produtivos;
- Possuir instrumento legal e contratual (ARP) a ser utilizado conforme a demanda;

6.4. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

O processo administrativo que contém os referidos estudos é o **TJPA-PRO-2024/00585**

6.5. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados

Item	Descrição	Demanda Prevista	Quantidade de Bens/ Serviços	Crítérios de Aferição da Quantidade	Documentos e outros Meios Probatórios
1	Licença de uso do Sistema Operacional Oracle Linux, com atualização e suporte técnico por 36 meses	28 subscrições para o período de 36 meses	28 (vinte e oito) Subscrições	Análise da quantidade de processadores físicos em um mesmo Hardware	Oracle Linux Support and Oracle VM Support Global Price List (HTTPS://WWW.ORACLE.COM/US/CORPORATE/PRICING/ELS-PRICE-LIST-070592.PDF)
2	Serviços especializados de instalação de ambiente virtualizado em Oracle	2 Unidades de Serviço Técnico	2 (duas) Unidades de	Análise do número de demandas de	Plano Anual de Contratações 2024



Linux, com operação assistida e repasse de conhecimentos.	Serviço Técnico	implantação de novos ambientes virtualizados
---	-----------------	--

6.6. Análise do mercado de tecnologia da informação

Embora existam no mercado outros Sistemas Operacionais (S.O) como Red Hat e SUSE Linux que atendem tecnicamente a necessidade da contratação, o uso do Oracle Linux como S.O. é vantajoso quando utilizado como plataforma de Virtualização, devido às diferenças das políticas de licenciamento da Oracle relacionadas a seus produtos: Oracle Database, Oracle Partitioning e Oracle RAC.

É importante ressaltar que os produtos Oracle Database, Oracle Partitioning e Oracle RAC **exigem** licenciamento de uso e devem ser hospedados em um S.O. que também deve ser licenciado. Desta forma, cada licença desses produtos licencia 2 (dois) núcleos dos processadores físicos de um mesmo servidor. Ainda, caso este servidor não seja virtualizado em plataforma Oracle, deve-se licenciar obrigatoriamente todos os núcleos dos processadores físicos, o que acarreta um custo muito maior.

Ou seja, as políticas de licenciamento Oracle permitem que se licencie uma quantidade menor de núcleos para os produtos de Oracle Database, Oracle Partitioning e Oracle RAC, quando estes se encontram virtualizados em plataforma Oracle, trazendo economia no licenciamento destes produtos no qual este Tribunal já tem contrato (Nº 074/2023). Isto torna possível a migração dos Bancos de Dados Oracle atuais para os novos servidores adquiridos pelo contrato de Nº 011/2023, sem acarretar mais custos para o TJPA.

Existem ainda outras opções em Software Livre suportadas pela comunidade de desenvolvedores de código aberto que, no entanto, não trazem consigo a estabilidade e segurança de uma solução corporativa como o Oracle Linux, não possuindo garantia de atualização, ciclo de software e muito menos suporte do fabricante.

Outro ponto a favor do uso do Oracle Linux, é que além de possuir plataforma de virtualização embutida em sua licença, a mesma licença serve para um número ilimitado de máquinas virtuais criadas em sua plataforma.

Segue abaixo a listagem de alguns prestadores de serviço para produtos Oracle Linux:

Item	Fornecedor
------	------------



1	Nome: TECHLEAD Sítio: www.techlead.com.br Telefone: 913222-9589 E-mail: comercial@techlead.com.br Contato: Albino Júnior
2	Nome: ACCERTE TECNOLOGIA LTDA Sítio: www.accerte.com.br Telefone: 81 98255-3733 E-mail: pericles.torres@accerte.com.br Contato: Péricles de Oliveira Torres
3	Nome: SERVICEIT Sítio: www.service.com.br Telefone: 85 99793-4992 E-mail: hallison.oliveira@service.com.br Contato: Jefferson Farias
4	Nome: AX4B Sítio: www.ax4b.com Telefone: (81) 99686-7912 E-mail: nathale.mulatinho@ax4b.com Contato: Nathale Mulatinho
5	Nome: CSI SOLUÇÃO E TECNOLOGIA Sítio: www.csiway.com.br Telefone: (27) 3204-5111/ 98182-3545 E-mail: rogerio.carvalho@csiway.com.br Contato: Rogério Carvalho
6	Nome: VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA Sítio: www.vsdata.com.br/ Telefone: (41) 2118-7035 E-mail: governo@vsdata.com.br Contato:



TJPA PRO202400585V03



7	Nome: Compwire Informática S/A Sítio: www.compwire.com.br Telefone: (41) 3333-6066 E-mail: contato@compwire.com.br Contato:
8	Nome: IT-One Tecnologia Da Informacao S.A. Sítio: https://itone.com.br/ Telefone: (11)4003-3716 E-mail: felipe.rodrigues@itone.com.br Contato: Felipe Rodrigues
9	Nome: Verano Engenharia Comercio Importacao E Exportacao Ltda Sítio: www.verano.com.br Telefone: (11) 4506-2800 E-mail: info@verano.com.br / sergio@verano.com.br Contato: Sergio Szpeiter
10	Nome: Tecnocomp Tecnologia E Servicos Ltda Sítio: www.tecnocomp.com.br Telefone: (11) 2999-5800 E-mail: mauro.marsura@tecnocomp.com.br / andre.silva@tecnocomp.com.br Contato: Mauro Marsura / André Silva

6.7. Dos critérios de sustentabilidade

6.7.1. Critérios Sociais

- Inclusão Social e Igualdade de Oportunidades: Preferencialmente, as empresas devem demonstrar políticas de inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, como negros, mulheres, LGBTQIA+, pessoas com deficiência e jovens em busca do primeiro emprego.
- Condições de Trabalho: As empresas deverão respeitar integralmente os direitos trabalhistas, oferecendo condições dignas e seguras aos seus colaboradores, conforme legislação vigente.
- É vedado possuir no quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na



condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- Deve ser observada a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 10 da Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

6.8. Natureza do Objeto

- a) Fornecimento / Aquisição de bens []
- b) Contratação de serviços [**X**]
 - i. Natureza continuada [**X**]
 - ii. Natureza não continuada []
- c) Objeto inovador []
- d) Objeto possui características comuns [**X**]
- e) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra []
- f) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra [**X**]
- g) Bem de luxo? Sim [] Não [**X**]

6.9. Execução financeira

- a) Execução em um único exercício financeiro []
- b) Execução em mais de um exercício financeiro [**X**]

6.10. Parcelamento da Solução

Considerando o objeto desta contratação e com o objetivo de aumentar a concorrência, o parcelamento será realizado em dois itens, já que as empresas licitantes devem ser parceiras da Oracle e podem concorrer entre si para o item 1 (licenças) e item 2 (serviços de instalação, operação assistida e repasse de conhecimento).



TJPA PRO202400585V03



6.11. Adjudicação da Contratação

Considerando que os itens que compõem o objeto desta contratação podem ser fornecidos por mais de uma empresa vencedora do certame, ou seja, uma empresa vencedora para o Item 1, e outra para o Item 2, a adjudicação deverá ser realizada a cada licitante que oferecer o MENOR VALOR para o Item em questão, conforme justificativas explicitadas neste Termo de Referência.

Não há requisito técnico que imponha que a vencedora do certame seja a mesma empresa e nem que impeça que sejam empresas diferentes. Em outras palavras, a empresa vencedora do item 1, pode ou não ser vencedora também do item 2.

6.12. Indicação de marcas ou modelos

O item 1 deve ser do fabricante Oracle pois as políticas de licenciamento dos produtos já existentes neste Tribunal (Oracle Partitioning, Oracle Database e Oracle RAC) são vantajosos ao permitir hospedar os serviços Oracle sem que precisemos adquirir novas licenças para os mesmos.

O item 2 não se aplica pois se trata de serviços.

6.13. Da vedação da participação de marcas ou produtos

Conforme informado anteriormente, para o item 1 desta licitação, só será aceito o produto do fabricante Oracle. Com relação ao item 2, trata-se de serviços.

6.14. Admissão da participação de consórcios

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não se aplica ao caso em tela.

6.15. Admissão da participação de cooperativa

Não será admitida a participação de cooperativas, já que o presente objeto não é compatível, conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Matriz de Riscos – art. 30, parágrafo 1º, inciso VI da IN 01/2023

Obrigatório:

- ☐ Obras e serviços de grande vulto
- ☐ Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada

Facultativo:

- ☒ Aquisições e serviços diversos



- ☒ Contratação de Solução de TIC
- ☐ Não se aplica

A matriz de riscos não é necessária devido a baixa complexidade e vulto do objeto.

6.16. Da Subcontratação

- ☒ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- ☐ É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa do objeto.

6.17. Forma e critério de seleção do fornecedor

Modalidade:

- a) Pregão ☒
- b) Concorrência ☐
- c) Concurso ☐
- d) Leilão ☐
- e) Diálogo competitivo ☐

Tipo:

- a) Menor preço ☒
- b) Melhor técnica ☐
- c) Técnica e Preço ☐

Forma de seleção:

- a) Eletrônica ☒
- b) Presencial ☐

Critério:

- a) Menor preço ☒



TJPAPRO202400585V03



b) Maior desconto []

Modo de Disputa:

- a) Aberto [X]
- b) Fechado []
- c) Aberto e Fechado []
- d) Fechado e Aberto []

Justificativa: _____

Forma de Fornecimento:

- a) Integral []
- b) Parcelado [X]
- c) Continuado []

6.18. Garantia da fase de seleção do fornecedor

6.18.1. Garantia para participação na licitação

Não se aplica

6.18.2. Garantia adicional para os casos de pagamento antecipado

Não se aplica

6.19. Habilitação econômico e financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 5% do valor total estimado da contratação.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



7. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO – ART. 10º, §1º, INCISOS VI DA IN Nº 01/2023

- 7.1.** O objeto dessa contratação, referente ao item 1, deve atender aos seguintes requisitos mínimos:
- 7.1.1. Licenças de uso para Sistema Operacional Oracle Linux (Oracle Linux Premier Support), bem como o suporte técnico e atualização de licenças de software inclusos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
 - 7.1.2. Licenças habilitadas para uso de servidores virtualizados sobre o mesmo servidor físico de forma ilimitada;
 - 7.1.3. Possibilidade de efetuar atualizações online do kernel do sistema operacional;
 - 7.1.4. Acesso 24x7 à Oracle Unbreakable Linux Network (ULN);
 - 7.1.5. Acesso 24x7 ao Oracle OS Management Hub;
 - 7.1.6. Licença habilitada para uso do Oracle Clusterware, para criação de ambientes de alta disponibilidade;
 - 7.1.7. Licença habilitada para uso do Oracle Linux Manager, para gerenciar o ciclo de vida do S.O.;
 - 7.1.8. Licença habilitada para uso do DTrace, para rastreamento dinâmico;
 - 7.1.9. Licença habilitada para uso de ferramentas para balanceamento de carga, como HAProxy e Keepalived;
 - 7.1.10. Licença habilitada para uso de ferramentas para contêiner;
 - 7.1.11. Licença habilitada para uso do Oracle Linux Virtualization Manager, para gerenciamento de solução de virtualização via KVM;
 - 7.1.12. Licença habilitada para uso do Oracle Linux Automation Manager e Automation Engine, para automação de tarefas de infraestrutura;
 - 7.1.13. Licença habilitada para uso do Oracle Cloud Native Environment para Kubernetes, para implementação de aplicações em nuvem de forma nativa;
 - 7.1.14. Licença habilitada para uso do Gluster Storage, para implementação de sistema de arquivos distribuído;
 - 7.1.15. Licença habilitada para uso do Corosync e Pacemaker, para implementação de alta disponibilidade;
 - 7.1.16. Disponibilização, por meio de acesso online ao site do próprio fabricante, de todas as atualizações críticas, correções, alertas de segurança e novas versões dos produtos contratados;
 - 7.1.17. Correção, durante o período de subscrição, de todos os eventuais erros ou falhas decorrentes do funcionamento dos softwares componentes da solução, mediante a disponibilização de atualizações corretivas ou ajustes de configuração;
 - 7.1.18. As atualizações de software disponibilizadas serão aplicadas a critério do TJPA;
 - 7.1.19. Disponibilização de uma infraestrutura de atendimento por telefone e web, envolvendo todas as atividades necessárias para garantir a operação contínua dos produtos componentes da solução, tendo como escopo:



- a. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada produto que compõe a solução;
 - b. Resolução de problemas de desempenho e estabilidade dos produtos que compõem a solução;
 - c. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações que façam uso efetivo das funcionalidades dos produtos que compõem a solução;
- 7.1.20. Prestação do serviço de suporte em idioma português do Brasil ou inglês, a critério do TJPA;
- 7.1.21. Disponibilidade para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral (24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados);
- 7.1.22. Disponibilização de uma estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do fabricante;
- 7.1.23. Possibilidade de efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, para suprir as necessidades de utilização dos softwares suportados;
- 7.1.24. Fornecimento de um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para a central de suporte técnico do fabricante (tipo 0800) para fins de abertura e acompanhamento de chamados;
- 7.1.25. Fornecimento de um sistema de suporte online que permita a abertura e acompanhamento de chamados;
- 7.1.26. Ao final da abertura de cada atendimento, emissão de um registro de chamado técnico contendo no mínimo:
- a. Número identificados do chamado;
 - b. Data e hora do chamado;
 - c. Severidade do erro, de acordo com as definições da política de suporte técnico da Oracle - "Oracle Technical Support Policies";



7.2. Para o item 2, deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 7.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e transferência de conhecimento ("hands-on") do produto **Oracle Linux Virtualization Manager (OLVM)** de acordo com os requisitos fornecidos pelo TJPA, de forma que atenda os objetivos de alta disponibilidade e segurança na camada de virtualização, utilizando as boas práticas e recomendações dos fabricantes;
- 7.2.2. Instalar e configurar os servidores computacionais com o **software Oracle Linux Premier com o Virtualizador da Oracle** (Oracle Linux Virtualization Manager ou mais recente) **em até 05 (cinco) servidores físicos, com as seguintes entregas:**
- 7.2.3. Instalar o software Oracle Linux Premier com a última versão estável e compatível com OLVM;
- 7.2.4. Aplicar todos os pacotes de correção disponíveis para a versão;
- 7.2.5. Instalar e configurar os requisitos necessários para instalação do OLVM (Oracle Linux KVM e Oracle Linux Virtualization Manager ou mais recente), com referência em <https://docs.oracle.com/en/virtualization/oracle-linux-virtualization-manager;>
- 7.2.6. Instalar e configurar o OLVM com todos os recursos necessários, observando as recomendações do fabricante e boas práticas;
- 7.2.7. Configurar as VLANs de rede necessárias nos novos servidores virtuais de acordo com a equipe técnica da CONTRATANTE;
- 7.2.8. Configurar parâmetros de Kernel conforme recomendação do fabricante;
- 7.2.9. Configurar até 02 (dois) clusters do OLVM em até 02 (dois) Data Centers lógicos do OLVM;
- 7.2.10. Criar grupos de discos de acordo com as melhores práticas do Fabricante;
- 7.2.11. Criar Afinity Groups;
- 7.2.12. Efetuar configurações de rede e consoles de acordo com as boas práticas da Fabricante;
- 7.2.13. Criar e aplicar Políticas de Backup & Recover do ambiente do OLVM;
- 7.2.14. Indicar os principais componentes da camada de virtualização que devem ser monitorados;
- 7.2.15. Efetuar o planejamento da arquitetura (Data Centers lógicos, Clusters, Storage Domains, etc) do OLVM em comum acordo com a equipe técnica da CONTRATANTE e em conformidade com o licenciamento Oracle Linux Premier;
- 7.2.16. Realizar "hands on" sobre o Sistema Operacional e funcionalidades instaladas do Oracle Linux;
- 7.2.17. Elaborar documentação ou tutorial com o passo a passo da execução das atividades realizadas que não puderem ser automatizadas;
- 7.2.18. Criar *template* de máquina virtual, instalando e configurando o **sistema operacional Oracle Linux em até 2 (duas) máquinas virtuais**, de acordo com o documento "Oracle Database and Oracle Real Application Cluster on Oracle Linux KVM" (<https://www.oracle.com/a/tech/docs/oracle-rac-in-oracle-linux-kvm.pdf>):



TJPAPRO202400585V03



- 7.2.19. Criar duas máquinas virtuais para instalação de bancos de dados Oracle, inclusive Oracle RAC;
- 7.2.20. Instalar última versão estável do sistema operacional Oracle Enterprise Linux Premier com todas as funcionalidades disponíveis do licenciamento Oracle Linux, necessárias para o bom desempenho do Banco de Dados Oracle;
- 7.2.21. Aplicar todos os pacotes de correção disponíveis para a versão;
- 7.2.22. Efetuar configuração de repositórios de atualização da Fabricante para atualização online;
- 7.2.23. Configurar *HugePages* de acordo com o planejamento em acordo com a equipe técnica da CONTRATANTE;
- 7.2.24. Efetuar configuração dos recursos de kernel e parâmetros do sistema operacional, conforme disponibilidade dos recursos computacionais;
- 7.2.25. Efetuar configuração e boas práticas para recursos de rede;
- 7.2.26. Seguir as Políticas de Segurança e Firewall definidas pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 7.2.27. A realização dos serviços do item 2 desta contratação deve seguir o seguinte planejamento macro:
- 7.2.28. Levantamento técnico dos recursos que serão utilizados para o ambiente tecnológico do TJPA, incluindo ambiente de testes;
- 7.2.29. Entregar um plano de projeto das instalações e operação assistida para ser aprovado pela Equipe técnica do TJPA antes do início das instalações;
- 7.2.30. Fornecer o serviço de instalação que compreenderá todas as instalações necessárias, configuração e entrega em pleno funcionamento de todo o ambiente virtualizado em Oracle Linux definido como escopo da CONTRATANTE;
- 7.2.31. O período de instalações, com duração de até 20 (vinte) dias úteis, deverá iniciar após a aprovação do plano de projeto das instalações;
- 7.2.32. Fornecer transferência de conhecimento (hands-on) para a equipe técnica do TJPA, sobre as principais funcionalidades para a operação do ambiente instalado da CONTRATANTE que estão sendo configuradas, podendo esta equipe incluir cenários operacionais que considere necessários nesta atividade, para os devidos repasses de conhecimentos;
- 7.2.33. O período de realização da atividade de **hands-on** deverá iniciar após término das atividades de instalações, **com duração de até 7(sete) dias úteis**, em horário comercial;
- 7.2.34. **Entregar Manual de Procedimento Operacional Padrão**, como parte da atividade de **hands-on do ambiente tecnológico do TJPA, em formato PDF e documento Word**, incluindo no mínimo os seguintes processos operacionais:
 - a) Criação de *cluster* OLVM;
 - b) Criação, remoção e alteração de usuários administrativos do OLVM;
 - c) Criação, remoção e alteração de máquina virtual e *templates*;
 - d) Criação, remoção, alteração e expansão de *storage domain*;



- e) Criação, remoção e alteração de *data center*;
- f) Criação, remoção e alteração de Afinitty Group;
- g) Migração de máquina virtual entre *hosts* KVM.
- h) Adição e remoção de KVM *host*;
- i) Criação, remoção e alteração de *virtual network*;
- j) Configuração e execução de *backup* do ambiente OLVM, incluindo *host engine*;
- k) *Disaster recover* do *host engine*;
- l) Passo-a-passo ordenado para parada total e inicialização do ambiente OLVM;
- m) Alteração de *host* KVM para “modo manutenção”;
- n) Atualização do S.O. do *host* KVM;
- o) Monitoramento dos principais componentes do OLVM.

7.2.35. O Manual de Procedimento Operacional Padrão deverá conter um anexo com todas as informações referentes à arquitetura implementada, como por exemplo, diagramas, endereços IP's, nomes dos *hosts* KVM, nomes dos *hosts engine*, nomes dos *storages domain*, nomes dos *data centers*, nomes dos *clusters*, e todas as informações necessárias definidas no ambiente do TJPA;

7.2.36. Fornecer operação assistida, com duração de **30 (trinta) dias corridos** para:

- a) Atender os chamados das requisições e incidentes de todo o ambiente OLVM instalado, referente às tarefas administrativas, conforme documento Oracle Linux Virtualization Manager Administrator's Guide (<https://docs.oracle.com/en/virtualization/oracle-linux-virtualization-manager/admin/index.html>);
- b) Realizar eventuais ajustes de instalação, se necessário;
- c) Realizar atividades de monitoramento e *tuning* do ambiente OLVM.



- 7.2.37. A operação assistida será iniciada após o término das instalações, podendo ser realizada remotamente;
- 7.2.38. Durante a operação assistida, elaborar relatório de checklist para que a Equipe Técnica do TJPA acompanhe o desempenho e disponibilidade do ambiente, como garantia da entrega do ambiente;
- 7.2.39. As atividades de operação assistida não abrangerão o suporte e manutenção de servidores físicos(hardware);
- 7.2.40. As demandas de suporte técnico referentes ao período de operação assistida serão encaminhadas para a contratada utilizando plataforma ou procedimento de abertura de chamados técnicos a ser informado pela EMPRESA;
- 7.2.41. Os chamados abertos devem ser tratados em até 4hs úteis, excetuando-se casos que dependam de chamados abertos com o fabricante Oracle, que podem ultrapassar esse limite;
- 7.2.42. Todas as atividades de instalação e operação assistida deverão utilizar procedimentos mais adequados e adaptados à realidade do ambiente de infraestrutura tecnológica do tribunal, conforme melhores práticas do Requisitos técnicos específicos.

7.3. Realização da Prova de Conceito

Não se aplica.

7.4. Critérios técnicos obrigatórios de habilitação

Será requerido das empresas LICITANTES, para fins de habilitação, a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, conforme descrito a seguir:

- a) Considerando que se trata de uma solução específica de um fabricante, é imprescindível que a Licitante comprove estar autorizada a fornecer produtos e serviços Oracle Linux para clientes do setor público brasileiro.
- a.1.) Essa exigência visa proteger a execução do objeto, uma vez que contribui para a redução de riscos e assegura a qualidade e a conformidade dos serviços prestados. Além disso, a autorização facilita um canal de comunicação mais eficiente com o fabricante, essencial para a resolução de intercorrências que possam surgir durante a execução do contrato. Dessa forma, garantimos que a seleção de fornecedores não apenas respeite a competitividade, mas também priorize a eficácia e a segurança nas entregas;
- b) A Licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento e/ou prestação de serviços, conforme sua participação para o item 01 e/ou 02, de objeto com características similares ou compatíveis ao objeto deste registro de preços, por meio da apresentação de certidão (ões) ou atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento ou serviço de



maneira satisfatória, devendo haver no documento as características compatíveis ao objeto deste instrumento que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas, conforme Termo de Referência. Especialmente, para o item 02, a comprovação deve ser específica para o produto OLVM (Oracle Linux Virtualization Manager).

7.5. Da conformidade técnica e legal

7.5.1. Esta contratação está aderente às seguintes normas:

7.5.2. Resolução nº 370/2021 do Conselho Nacional de Justiça: Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

7.5.3. Resolução nº 182/2015 do Conselho Nacional de Justiça: Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

7.5.4. Resolução nº 480/2022 do Conselho Nacional de Justiça: Restabelece os efeitos da Resolução 182/2015 ante a extensão da vigência da Lei 8666/93;

7.5.5. Resolução nº 468/2022: do Conselho Nacional de Justiça: Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

7.5.6. Lei nº 14.133/2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.6. Regime de execução da contratação de entrega do objeto e/ou prestação de serviços

7.6.1. Prazos de Vigência da Contratação

7.6.1.1. Para o item 1, o contrato a ser celebrado terá vigência de 36 (trinta e seis) meses.

7.6.1.2. Para o item 2, o contrato a ser celebrado a partir da adesão à ARP terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

7.6.2. Prazo de vigência da ARP

7.6.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano contado da assinatura e publicação da ARP na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do Art. 84. da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 22 do Decreto 11462, de 2023.

7.6.3. Etapas para solicitação de consumo da ARP pelo TJPA para os itens 1 e 2

7.6.3.1. Quando da formalização da ARP, inicia-se com o Pedido de Compra deste Tribunal via Sistema GRP-Thema com a quantidade a ser consumida;



7.6.3.2. Emissão de ordens de autorização, autorizadas pelos gestores da SECINFO (Secretaria de Informática) e SEAD (Secretaria de Administração) deste Tribunal;

7.6.3.3. Emissão de notas de empenho junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças;

7.6.3.4. Envio de notas de empenho à EMPRESA;

7.6.4. Da dinâmica de execução do Item 1

7.6.5. Após a assinatura e divulgação da Ata de Registro de Preços, as solicitações de consumo das quantidades do objeto deste item serão efetivamente realizadas com emissão e envio de nota de empenho e ordem de serviço à EMPRESA;

7.6.6. O consumo das licenças registradas se dará de forma parcelada, durante a vigência de ARP, a critério da Secretaria de Informática do TJPA;

7.6.7. Serão consumidas de imediato **16 (dezesesseis)** licenças pelo TJPA;

7.6.8. Para cada solicitação, a disponibilização dos serviços se dará em etapa única, mediante acesso a todas as quantidades de subscrições solicitadas e ao sistema de chamados de suporte técnico do fabricante, pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

7.6.9. Para cada solicitação, será necessário gerar contrato para o número de licenças consumidos.

7.6.10. Envio de Ordem de Serviço pelo Gestor e Fiscal do Contrato à EMPRESA;

7.6.11. Liberação das subscrições do Oracle Linux com suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses.

7.6.12. Recebimento provisório e definitivo dos produtos e ateste de nota fiscal;

7.6.13. Envio de nota fiscal atestada para liquidação e pagamento.

7.6.14. Etapas para solicitação de consumo da ARP pelo TJPA do item 2

7.6.14.1. Após a assinatura e divulgação da Ata de Registro de Preços, as solicitações de consumo das quantidades do objeto serão efetivamente realizadas com emissão e envio de nota de empenho e ordem de serviço à EMPRESA;

7.6.14.2. O consumo do serviço de instalação se dará de forma parcelada, durante a vigência de ARP, a critério da Secretaria de Informática do TJPA;

7.6.14.3. Para cada solicitação, **será necessário gerar contrato**, devido tratar-se de serviço com etapas de execução distintas.

7.6.14.4. Inicia-se com o Pedido de Compra deste Tribunal via Sistema GRP-Thema;

7.6.14.5. Emissão de ordens de autorização, autorizadas pelos gestores da SECINFO (Secretaria de Informática) e SEAD (Secretaria de Administração) deste Tribunal;

7.6.14.6. Emissão de notas de empenho junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças;



7.6.15. **Da dinâmica de execução do Item 2**

- 7.6.15.1. Para cada solicitação, **será necessário gerar contrato**, devido tratar-se de serviço com etapas de execução distintas;
- 7.6.15.2. Quando da formalização da ARP será consumida de imediato **1 (uma) UST** pelo TJPA;
- 7.6.15.3. Após a assinatura do contrato, será feito envio de notas de empenho à EMPRESA;
- 7.6.15.4. Após envio da Nota de Empenho será feito envio de Ordem de Serviço (OS) pelo Gestor e Fiscal do Contrato à EMPRESA;
- 7.6.15.5. Após envio da OS, será agendado pelo fiscal técnico do contrato a reunião inicial que ocorrerá em até **10(dez) dias úteis** da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratada.
- 7.6.15.6. Execução das etapas de instalação, operação assistida e hands-on (transferência de conhecimento pela empresa contratada, conforme especificado no **item 8.2** deste Termo de Referência;
- 7.6.15.7. Recebimento provisório do item;
- 7.6.15.8. Recebimento definitivo do item, conjuntamente com o ateste de todos os serviços 100% (cem por cento) entregues;
- 7.6.15.9. Envio de nota fiscal para ateste final e liquidação para providências de pagamento.

7.6.16. **Etapas da entrega do objeto**

No quadro a seguir encontra-se o sumário de todas as etapas e prazos de execução envolvidos nessa contratação para ambos os itens:

Item	Seq.	Descrição	Prazo de entrega
Item 1	1ª	Solicitação de consumo das quantidades deste item na ARP, que se dará de forma parcelada, pela equipe técnica do TJPA.	Após Ata de Registros de Preços estabelecida e divulgada.
	2ª	Criação Pedido de Compra via GRP Thema pelo TJPA.	Após solicitação de consumo das quantidades pela equipe técnica do TJPA



	3ª	Estabelecimento do contrato de prestação de serviços do item	Após pedido de compra no GRP Thema
	4ª	Emissão de ordens de despesa, autorizadas pelos gestores da SECINFO e SEAD (TJPA)	Após assinatura do contrato
	5ª	Emissão de notas de empenho junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (TJPA)	Após emissão ordens de despesas
	6ª	Emissão da Ordem de Serviço pelo Gestor e Fiscal do Contrato à EMPRESA, com envio das notas de empenho, não sendo necessário estabelecer contrato.	Em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho.
	7ª	Liberação das licenças e início do Suporte Técnico por 36 (trinta e seis) meses.	Em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço.
	8ª	Recebimento Provisório.	Em até 30 (trinta) dias contados da data de notificação da entrega do item.
	7ª	Recebimento Definitivo e ateste nota fiscal	Em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento provisório.
	8ª	Envio de nota fiscal atestada para liquidação e pagamento	Após recebimento definitivo
Item 2	1ª	Solicitação de consumo das quantidades deste item na ARP, que se dará de forma parcelada, pela equipe técnica do TJPA.	Após Ata de Registros de Preços estabelecida e divulgada.
	2ª	Criação Pedido de Compra via GRP Thema pelo TJPA.	Após solicitação de consumo das quantidades pela equipe técnica do TJPA
	3ª	Estabelecimento do contrato de prestação de serviços do item	Após pedido de compra no GRP Thema



TJPA PRO 202400585V03



4ª	Emissão de ordens de despesa, autorizadas pelos gestores da SECINFO e SEAD (TJPA)	Após assinatura do contrato
5ª	Emissão de notas de empenho junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (TJPA)	Após emissão ordens de despesas
6ª	Emissão da Ordem de Serviço pelo Gestor e Fiscal do Contrato à EMPRESA, com envio das notas de empenho, será necessário estabelecer contrato.	Em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho.
7ª	Início da Execução das etapas de instalação, operação assistida e <i>hands-on</i> (transferência de conhecimento) pela empresa contratada, conforme especificado no Termo de Referência;	Em até 30 (trinta) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço.
8ª	Recebimento Provisório.	Em até 30 (trinta) dias contados da data de notificação da entrega do item.
9ª	Recebimento Definitivo e ateste nota fiscal	Em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento provisório.
10ª	Envio de nota fiscal atestada para liquidação e pagamento	Após recebimento definitivo

7.6.17. Logística de implantação

Todos os itens que compõem o objeto desta contratação, conforme especificado neste Termo de Referência, deverão ser disponibilizados e instalados no ambiente computacional do TJPA e nos prazos de entrega estabelecidos, após recebimento da nota de empenho e ordem de serviço emitida pelo gestor e fiscal técnico da contratação;



7.6.18. Cronograma de entrega

- 7.6.18.1. Para o item 1, a quantidade das licenças solicitadas, assim como todas as informações referentes à abertura de chamados de suporte técnico, conforme especificado neste Termo de Referência, deverão ser disponibilizadas em até 10 (dez) dias corridos após recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pelo Gestor e Fiscal Técnico da contratação;
- 7.6.18.2. Para o item 2, a prestação dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência, deverá ser inicializada em até 30 (trinta) dias corridos após recebimento da Nota de Empenho, juntamente com a Ordem de Serviço emitida pelo Gestor e Fiscal Técnico da contratação;
- 7.6.18.3. Todos os itens que são objetos desta contratação, conforme especificado neste termo de referência, deverão ser disponibilizados e instalados no ambiente computacional do TJPA e nos prazos de entrega estabelecidos, após recebimento da nota de empenho e ordem de serviço emitida pelo gestor e fiscal técnico da contratação;
- 7.6.18.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

7.6.19. Instrumentos formais de solicitação

- 7.6.19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.6.19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 7.6.19.3. O TJPA, por meio do Gestor ou Fiscal da Contratação, deverá encaminhar por e-mail a Nota de Empenho, para formalizar o início da prestação dos serviços;
- 7.6.19.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



- 7.6.19.5. O órgão ou entidade poderá entrar em contato com representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Admite-se o contato online;
- 7.6.19.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Admite-se reunião online.

7.7. Do recebimento provisório

Deverá ser realizado pela equipe de fiscalização e gestão da contratação, em até 30 (trinta) dias contados da data de notificação da entrega do item, pela contratada, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.7.1. Do recebimento definitivo

Deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, pela equipe de fiscalização e gestão da contratação, após aferição do termo provisório, por meio de lista de verificação ou outro documento, que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais e mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura.

7.7.2. Do Impacto Ambiental

Não se aplica, pois, se trata de serviços.



7.7.3. Do Sigilo e das normas de segurança

- 7.7.3.1. Durante vigência dos contratos a serem celebrados referentes ao item 01 e 02, a CONTRATADA deverá utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos básicos de segurança da informação, conforme as normas e determinações em vigor;
- 7.7.3.2. Os funcionários devem guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.

7.8. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.8.1. As definições e obrigações desta contratação seguirão a Lei 13.709/2018 (LGPD), bem como as demais normas e leis aplicáveis à proteção de dados, especialmente as editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD.
- 7.8.2. As partes CONTRAENTES serão consideradas agentes de tratamento com os seguintes papéis:
 - 7.8.2.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA: será a controladora dos dados pessoais.
 - 7.8.2.2. CONTRATADA: será a operadora dos dados pessoais, sendo seu dever tratá-los respeitando a finalidade da contratação.
- 7.8.3. É proibido às partes utilizar qualquer informação pessoal fornecida em decorrência da execução do contrato para fins diferentes daqueles previstos no objeto do contrato, sujeitas à responsabilização administrativa, cível e criminal.
- 7.8.4. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dados pessoais e sensíveis, fornecidos em decorrência da execução do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedada a transferência dessas informações a outras empresas ou pessoas, exceto em casos de obrigações legais ou para cumprir o objeto do contrato.
- 7.8.5. As partes serão responsáveis administrativa e judicialmente por danos materiais, morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares dos dados pessoais fornecidos em decorrência da execução do contrato, por descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.8.6. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como CPF, RG, endereço eletrônico, endereço residencial e cópia do documento de identificação.
- 7.8.7. A CONTRATADA reconhece a existência da Lei Geral de Proteção de Dados e compromete-se a ajustar todos os procedimentos internos conforme o disposto na legislação, visando proteger os dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 7.8.8. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, assim como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilegal, adotando as medidas previstas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



TJPA PRO202400585V03



8. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS ENTREGUES

8.1. Garantia dos produtos e serviços

A empresa contratada deverá oferecer uma garantia de funcionamento de 30 dias após a entrega e instalação do Ambiente OLVM, durante os quais qualquer defeito ou falha técnica identificada deverá ser corrigida sem custo adicional para a contratante. Caso sejam detectadas inconsistências no desempenho do sistema, a contratada terá um prazo máximo de 5 dias úteis para apresentar uma solução preliminar, visando mitigar os problemas reportados. A resposta inicial deve incluir um diagnóstico detalhado e um cronograma para a resolução das falhas, garantindo transparência e eficácia no atendimento.

Se, após a implementação das soluções, os problemas persistirem, a contratada deverá assumir a responsabilidade de corrigir as falhas de forma definitiva, com um prazo adicional de até 10 dias úteis para a efetiva reparação. Em casos de falhas recorrentes que comprometam a funcionalidade do sistema, a contratante poderá exigir a substituição do serviço por outro que atenda às especificações técnicas previamente acordadas, resguardando o direito à qualidade e à continuidade operacional do ambiente.

8.2. Garantia contratual;

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a contratada prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até 10 (dez) dias úteis do ato de convocação para apresentação da garantia contratual e assinatura de contrato, podendo a CONTRATADA optar por qualquer das modalidades previstas na Lei 14.133/21, a saber:

8.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, cuja exigibilidade não seja contestada pela CONTRATANTE.

8.2.1.1.1. Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ser recolhido na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da CONTRATANTE.

8.2.1.1.2. Seguro garantia.

8.2.1.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.2.1.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



8.2. Tratando-se de Seguro-Garantia será dado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

8.3. Os riscos a serem cobertos são:

- 1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

8.4. A garantia contratual prestada pela contratada deverá ser atualizada sempre que houver atualização do valor do contrato, havendo ou não prorrogação contratual.

9. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

9.1. Item 1

9.1.1. Nível de Serviço

A prestação dos serviços de suporte, referente às Licenças do Oracle Linux, será considerada satisfatória quando atingir os seguintes níveis de serviço:

Severidade	SLA	Solução
Severidade 1 – Interrupção crítica Característica: Seu uso de produção dos programas suportados é interrompido ou tão severamente afetado que você não consegue continuar trabalhando de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço Severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características: • Dados corrompidos; • Uma função crítica documentada não está disponível;	1 hora	Exceto onde especificado em contrário, a Oracle fornece suporte 24 horas para solicitações de serviço de Severidade 1 para programas suportados (a Oracle Support Services (OSS) trabalhará 24x7 até que o problema seja resolvido) quando você permanece ativamente envolvido com a OSS trabalhando para encontrar uma resolução para sua solicitação de serviço de Severidade 1. Você deverá informar à OSS um contato durante esse período de 24x7, seja no local ou por telefone, para auxiliar na coleta de



• O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas; • O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.		dados, testes e aplicação de correções. Você deverá determinar o grau de severidade com muita atenção, para que as situações de Severidade 1 válidas possam receber a atenção necessária por parte da Oracle.
Severidade 2 – Prejuízo significativo Característica: A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma solução alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada. As atualizações de status serão fornecidas a cada três dias úteis, salvo acordo em contrário.	4 horas úteis	Alocação de recursos necessária do Suporte Oracle por 24 horas por dia x 7 dias por semana, até que o problema seja resolvido ou enquanto progresso útil puder ser feito.
Severidade 3 – Problema Técnico Característica: A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.	4 horas úteis	Atualizações de status serão fornecidas conforme necessário, salvo acordo em contrário
Severidade 4 – Orientação Geral Característica: Você solicita informações, melhorias ou esclarecimentos da documentação relativa ao seu software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.	4 horas úteis	Atualizações de status serão fornecidas conforme necessário, salvo acordo em contrário



TJPAPRO202400585V03



9.1.2. Considerações complementares para o acordo de nível de serviço:

9.1.3. A sigla SLA (de Service Level Agreement, traduzindo: acordo de nível de Serviço) é termo amplamente utilizado no mercado para referenciar o acordo de qualquer tipo de serviço.

9.1.4. O critério de determinação das severidades dos serviços citadas no item 3.4.3.1, deve seguir as políticas do fabricante, definidas conforme consta em <https://www.oracle.com/a/ocom/docs/enterprise-linux-support-policies-069172.pdf>. Para o atendimento inicial é considerado o regime 24 X 7 para as subscrições Oracle Linux Premier Support”.

9.2. Item 2

9.2.1. Nível de Serviço

Considerando que este item da contratação se refere à instalação de um sistema operacional, com operação assistida e transferência de conhecimento(hands-on), considerar-se-á como nível de serviço satisfatório a conclusão em 100% da execução de todas as etapas definidas do Planejamento Macro, conforme este Termo de Referência, incluindo o cumprimento de todos os prazos estabelecidos

10. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - ART. 30, §2º, INCISOS I A XV DA IN Nº 01/2023

10.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços?

☐ Não.

☐ Sim. Dadas as características do bem ou serviço, há a necessidade de contratações frequentes;

☒ **Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao TJPA para o desempenho de suas atribuições;**

Motivação técnica: Com a ARP a Equipe técnica do TJPA tem possibilidade de atender novas demandas de licenciamento de sistema operacional com agilidade.

☐ Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

Motivação técnica a justificar a opção:

☐ Sim. Devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TJPA. Motivação técnica a justificar

10.2. Haverá previsão para órgãos participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJPA?

☒ **Não. Justificativa técnica: Trata-se demanda urgente com peculiaridade técnica específica do TJPA.**



☐ Sim. Justificativa técnica:

10.3. Será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preço – IRP?

Não se aplica

☐ Não. Justificativa técnica:

☒ Sim. Justificativa técnica: **Trata-se demanda urgente com peculiaridade técnica específica do TJPA.**

10.4. Haverá previsão para adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJPA?

Não se aplica

☒ Não. Justificativa técnica: **Trata-se demanda urgente com peculiaridade técnica específica do TJPA.**

☐ Sim. Justificativa técnica:

10.5. Possibilidade de registro de mais de um fornecedor:

☐ Sim

☒ Não

Justificativa: Cada item deste TR deve ser entregue de forma completa, a possibilidade de registro de mais de um fornecedor pode inviabilizar a execução do objeto.

10.6. Possibilidade de registros de preços diferentes:

☒ Não

☐ Sim

☐ Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes

☐ Em razão da forma e do local de acondicionamento

☐ Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote

☐ Por outros motivos. Justificativa:



TJPA PRO 2024 00585 V03



10.7. Possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços

[] Não

[X] Sim

Justificativa: A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

10.8. Das condições de alteração dos preços registrados:

10.8.1. Os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes condições:

10.8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10.8.2. As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

10.8.2.1. o preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

10.8.2.2. o PJPÁ poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

10.8.2.2.1. consultar os fornecedores registrados no cadastro de reserva, com a devida negativa da manutenção do menor preço registrado;

10.8.2.2.2. manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

10.8.2.2.3. considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

10.8.2.2.4. poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.



- 10.8.3. Não serão aceitos para fins de comprovação de desequilíbrio financeiro a mera variação de índices oficiais e/ou setoriais.
- 10.8.4. A exceção à regra prevista na alínea "b" do inciso II deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 10.8.5. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 10.8.6. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo PJPA em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 10.8.7. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

10.9. Das hipóteses de cancelamento do registro de preços:

- 10.9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
 - 10.9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 10.9.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
 - 10.9.1.3. deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 10.9.1.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - 10.9.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública;
 - 10.9.1.6. por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
 - 10.9.1.7. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
 - 10.9.1.8. por ordem judicial.
- 10.9.2. A(S) EMPRESA(S) poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 10.9.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.



TJPAPRO202400585V03



11. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A fim de minimizar a dependência técnica com a empresa contratada nos casos de interrupção, transição e encerramento do contrato, a transferência de conhecimento deve seguir as seguintes regras:

11.1. Entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação

O prazo para a entrega das versões finais da solução, objeto da contratação, assim como para todos os documentos e manuais, deve ser cumprido conforme Item 7 - Especificação Detalhada do Objeto deste Termo de Referência.

11.2. Forma de transferência de conhecimentos

A Transferência de conhecimentos sobre a execução da instalação e a operação assistida da solução do Item 2, desta contratação, deverá ser executada conforme Item 7 - Especificação Detalhada do Objeto deste Termo de Referência.

11.3. Os direitos de propriedade intelectual e autorais da solução de tecnologia da informação e comunicação

Não se aplica

11.4. Devolução de recursos materiais

Não se aplica

11.5. Revogação de perfis de acesso

No caso de interrupção do contrato referente ao item 2, deverão ser revogados todos os perfis de acesso concedidos à empresa.

11.6. Eliminação de caixas postais

Não se aplica.

12. DOS PAPEIS A SEREM DESEMPENHADOS

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e



		impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Preposto	Contratada	Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Seguem os nomes dos servidores designados para integrar as equipes de apoio e de gestão e fiscalização do contrato.



Equipe de apoio da contratação		
Integrante Demandante Nome: Leonardo Junqueira Silva Valente Matrícula: 12163-1 Telefone: (91) 3205-3318 E-mail: leonardo.valente@tjpa.jus.br	Integrante Técnico Nome: Cristina Cardoso da Costa Serra Matrícula: 11691-2 Telefone: (91) 3205-3319 E-mail: cristina.serra@tjpa.jus.br	Integrante Administrativo Nome: Andreza Etheene Cavalcante Moura Matrícula: 135305 Telefone: E-mail: andreza.moura@tjpa.jus.br

Equipe de gestão e fiscalização da contratação			
Gestor Nome: Leonardo Junqueira S. Valente Matrícula: 12163-1 Telefone: (91) 3205-3318 E-mail: leonardo.valente@tjpa.jus.br	Gestor Substituto Nome: Erick Johny Maciel Bol Matrícula: 10593-7 Telefone: (91) 3205-3505 E-mail: erick.bol@tjpa.jus.br	Fiscal Técnico Nome: Cristina Cardoso da Costa Serra Matrícula: 11691-2 Telefone: (91) 3205-3319 E-mail: cristina.serra@tjpa.jus.br	Fiscal Técnico Subst. Nome: Rafaelle Cristina Fernandes Araujo Matrícula: 17405-0 Telefone: E-mail: rafaelle.araujo@tjpa.jus.br

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 13.1. Responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação. A fiscalização ou o acompanhamento da contratação pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade da EMPRESA;
- 13.2. Manutenção dos seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;
- 13.3. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;
- 13.4. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;
- 13.5. Responsabilidade por despesas decorrentes de infração praticada por seus empregados nas instalações da Contratante;
- 13.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- 13.7. Comunicar à Administração por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 13.8. Entregar os produtos e serviços de acordo com as características, quantidades e prazos especificados;
- 13.9. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto;
- 13.10. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 13.11. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- 13.12. A EMPRESA obriga-se a substituir ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem qualquer irregularidade



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 14.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da EMPRESA, dando-lhe acesso às suas instalações quando for necessário;
- 14.3. Prestar à EMPRESA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- 14.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela EMPRESA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.5. Notificar a EMPRESA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua regularização;
- 14.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da EMPRESA, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 14.7. Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos e serviços fornecidos pela empresa e verificar a conformidade deles com o objeto deste Termo de Referência.
- 14.8. Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os produtos e serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- 14.9. Comunicar imediatamente a EMPRESA via central de serviços ou ainda através de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados ao objeto deste Termo de Referência;
- 14.10. Efetuar os pagamentos à empresa o valor resultante de cada etapa concluída relativa à execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas contratualmente.



15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança;
- 15.2.** Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da(s) EMPRESA(S), em no máximo 30 (trinta) dias corridos;
- 15.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data de emissão;
 - os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar;
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TJPA;
- 15.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 15.7.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 15.8.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 15.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(s) EMPRESA(S), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 15.10.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJPA.



- 15.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJPA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(s) EMPRESA(S), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 15.12.** Persistindo a irregularidade, o TJPA deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa;
- 15.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata de registro de preços, caso a(s) EMPRESA(S) não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.14.** O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente;
- 15.15.** No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- 15.16.** O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;
- 15.17.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 15.18.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 15.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(s) EMPRESA(S);
- 15.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 15.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 15.22.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 15.23.** A(s) EMPRESA(S) fornecedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



16. DO REAJUSTE - ART. 30, §1º, INCISO XVI DA IN Nº 01/2023

[] Não se aplica por se tratar de aquisição

[] Serviços continuados

[X] Reajuste por prorrogação de Ata de Registro de Preço (Art. 84. da Lei nº 14.133, de 2021).

16.1. Em casos de prorrogação da vigência da Ata de registro de Preços, os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/11/2024;

16.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, do saldo renovado quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços;

16.3. A O TJP A deverá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa do Fornecedor acerca da aceitação dos termos da negociação;

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJP A pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida;

16.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

16.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



TJPAPRO202400585V03



17. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – ART. 30, §1º, INCISO XIX DA IN Nº 01/2023

17.1. Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O licitante "Detentor da Ata ou Contratada" será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a) dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes da ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total das obrigações constantes da ata de registro de preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução das obrigações constantes da ata de registro de preços, mesmo após realização de diligências;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução das obrigações constantes da ata de registro de preços;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução das obrigações constantes da ata de registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Aos licitantes "Detentores da Ata ou Contratadas" que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 17.2 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa: moratória e/ou compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

17.5. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a(s) EMPRESA(S):

- a) Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações constantes da ata de registro de preços que não causem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.
- b) A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência da ata de registro de preços

17.6. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo do cancelamento da ata de registro de preços, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes da ata de registro de preços, que causem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);

- a) dar causa à inexecução total das obrigações constantes da ata de registro de preços (de seis meses a três anos);
- b) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou de execução das obrigações constantes da ata de registro de preços, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- d) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata de registro de preços, sem motivo justificado (de três meses a um ano).

17.7. Será declarada inidônea para licitar e contratar com quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a(s) EMPRESA(S) que praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução das obrigações constantes da ata de registro de preços;
- c) fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução das obrigações constantes da ata de registro de preços;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



17.8. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 17.8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.8.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.8.1.5. Fraudar a licitação;
- 17.8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 17.8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013

17.9. A multa moratória ou compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 17.2 deste item, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

17.9.1. Será aplicada multa compensatória para o caso de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços nos seguintes percentuais e condições:

- a) De até 20% (vinte por cento) do valor do(s) item(ns) requerido(s), no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) De até 30% (trinta por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) De 5% sobre o valor do empenho quando o nível de satisfação de um evento for inferior a 2,9 a(s) EMPRESA(S);
- d) De 10% sobre o valor do empenho quando o nível de satisfação de um evento for inferior a 2,9 em mais de uma ocasião;



17.9.2. Será aplicada multa de mora quando a(s) EMPRESA(S) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pelo TJPA, sendo de:

17.9.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre o valor global do serviço, quando a EMPRESA, sem justa causa, não começar, deixar de cumprir ou atrasar a execução dos serviços;

17.9.2.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias corridos.

17.9.2.3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do contrato por culpa da CONTRATADA.

17.9.3. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de preços e das multas de mora estabelecidas, será aplicada multa à EMPRESA de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor do item, por descumprimento de cada obrigação e/ou previsão contida neste Termo de Referência que não tenha penalidade específica prevista, de acordo com a gravidade dos prejuízos causados ao Tribunal de Justiça.



18. DOS MODELOS DE DOCUMENTOS A SEREM UTILIZADOS

Os modelos que serão utilizados na contratação, seguem anexos a este Termo de Referência conforme a seguir:

- Para o contrato a ser celebrado referente ao Item 02, serão usados Modelo Termo de Compromisso de Sigilo e Normas de Segurança e Modelo de Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas De Segurança, ver ANEXO I e II;
- Modelos de Proposta de Preços, ver ANEXO III;
- Modelo de Ordem de Serviço, ver ANEXO IV.

Modelo de TR padronizado	Versão	Data de retirada do Portal do TJPA:
--------------------------	--------	-------------------------------------

Belém, 05 de julho de 2024.

Assinatura e ciência do responsável pela oficialização da demanda

Assinatura e ciência do integrante técnico da demanda

Assinatura e ciência do integrante administrativo da demanda



ANEXO I - MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

< TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O <<ÓRGÃO>>, sediado na XXXXXX, CEP: XXXXXX, CNPJ n.º XXXX/XXXX-XX doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições: Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.



TJPA PRO 2024 00585 V03



Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros>.



**ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
E DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

< MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00X/20XX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TCMS

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF _____, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº ____/20__, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

Assinatura



TJPA PRO202400585V03



ANEXO III - MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS

Para o item 1:

À Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém - PA.

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de proposta de preços para atender ao objeto, Registro de Preços para Registro de Preços para eventual Aquisição de licenças de uso do Sistema Operacional Oracle Linux, com atualização e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, estamos apresentando nossa proposta comercial para a prestação dos serviços especificados na planilha abaixo, conforme modelo que nos foi enviado por este Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Item	Descrição do Produto	Versão	Métrica	Período	Qtde	Valor unitário * (R\$)	Valor Total* (R\$)
1	Licença de uso do Sistema Operacional Oracle Linux, com atualização e suporte técnico por 36 meses	Oracle Linux Premier Support	Licença	36 meses	28		
							R\$ 0,00

DADOS DA LICITANTE (CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, e-mail, Nome do representante legal, RG e CPF do representante legal que assinará ARP).

- DADOS BANCÁRIOS (Banco, Agência e Conta Corrente)



Para o item 2:

À Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém - PA.
Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de proposta de preços para atender ao objeto, Registro de Preços para Registro de Preços para Serviços especializados de instalação de ambiente virtualizado em Oracle Linux, com operação assistida e repasse de conhecimentos., estamos apresentando nossa proposta comercial para a prestação dos serviços especificados na planilha abaixo, conforme modelo que nos foi enviado por este Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Item	Descrição do Produto	Versão	Métrica	Período	Qtde	Valor unitário * (R\$)	Valor Total* (R\$)
2	Serviços especializados de instalação de ambiente virtualizado em Oracle Linux, com operação assistida e repasse de conhecimentos.	-	UST	-	2		
							R\$ 0,00

DADOS DA LICITANTE (CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, e-mail, Nome do representante legal, RG e CPF do representante legal que assinará ARP).

- DADOS BANCÁRIOS (Banco, Agência e Conta Corrente)



ANEXO IV – MODELO ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO – O.S.

Para:	(CONTRATADA, REPRESENTANTE LEGAL E ENDEREÇO)	Conforme previsto no contrato Nº. XXXXX , solicitamos providências para a viabilização do serviço abaixo discriminado:
-------	--	---

NÚMERO DA O.S.:	DATA DA O.S.:	NÚMERO DO CONTRATO:	NÚMERO DO EMPENHO:
			-
NATUREZA DO SERVIÇO		PRAZO DE EXECUÇÃO	
DESCRIÇÃO DO ITEM			
SOLICITADO POR:		UNIDADE DEMANDANTE:	INFORMAÇÕES DE CONTATO:
(FISCAL DO CONTRATO)		DIVISÃO DE BANCO DE DADOS/SECINFO	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO:
1.

OBSERVAÇÕES:
1.

ANEXOS:
1. NÃO SE APLICA

Fiscal Técnico



TJPAPRO202400585V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, localizado na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado(a) pelo Secretário de Administração **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, nomeado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 91464, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade e forma Pregão Eletrônico nº 0xx/TJPA/202x) para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/202..., processo administrativo nº PA-PRO—2024/00585, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, com sede na xxxx, Telefone nº, Email:, neste ato representada por xxxxxxxx, [nacionalidade], [estado civil], residente e domiciliado(a) em [cidade], capital do Estado do [Estado], cuja proposta foi classificada em xxxx para os itens xxxxxxxx do certame supracitado, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 01/2023 – TJPA, nas Instruções Normativas nº 02 e 03, ambas de 2024 – TJPA e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de licenças de uso do Sistema Operacional Oracle Linux, com atualização e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, bem como serviços especializados de instalação de ambiente virtualizado em Oracle Linux, com operação assistida e repasse de conhecimentos, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou
X							



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

							validade
	Valor total: R\$						

PARÁGRAFO SEGUNDO - A listagem do cadastro de reserva, se houver, gerada pelo Sistema Compras.gov, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta, conforme justificativa apresentada no Anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência desta Ata é de 12 meses, a contar da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Instrumento será publicado em até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o artigo 25, §5º da Constituição do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Terá necessidade de formalização de instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços para o item 01, conforme justificativas constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – O registro a que se refere o caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 dias, contado do recebimento oficial de convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO NONO - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ata de registro de preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do TJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no parágrafo quarto, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os critérios de medição e de pagamento estão definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante crédito em nome da **Empresa detentora da ata**, na conta corrente nº. XXXXXX, da Agência XXXXX, do Banco XXXXX, conforme discriminado na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJPA verificará a regularidade fiscal da **Empresa detentora da ata** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal/Estadual/Municipal; consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como o cumprimento de todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no Edital; emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos trabalhistas e SICAF; e exigirá declaração de cumprimento das reservas de cargos de que trata o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Em sendo constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no PARÁGRAFO TERCEIRO, a **Empresa detentora da ata** ficará sujeita ao cancelamento desta ata e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e nos arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela **Empresa detentora da ata**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

1.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 1.2. EM = Encargos moratórios devidos
1.3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
1.4. VP = Valor da parcela a ser paga; e
1.5. I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) I = (6/100)$
 $I = 0,0001644$
1.6. 365 365
1.7. TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pela Empresa detentora da ata, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que elevem o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 0x/0x/202x.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento, quando não implicar em alteração contratual.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista no item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TJPA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PARÁGRAFO SEXTO - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TJPA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo nono da cláusula quinta.

PARÁGRAFO NONO - Se não obtiver êxito nas negociações, o TJPA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do parágrafo segundo da cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no parágrafo sexto desta cláusula, O TJPA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro do fornecedor será cancelado pelo TJPA, quando o fornecedor:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TJPA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do TJPA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TJPA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TJPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas desta ata deverão ser suscitadas ao TJPA e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão desta ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever da Empresa detentora da ata orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa detentora da ata deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando aplicável, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, IN nº 001/2023 - TJPA e IN nº 02 e 03, ambas do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do TJPA representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Anexo II
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº/202.../TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A, PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL ORACLE LINUX, COM ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado doravante denominada de **CONTRATADA**: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar, perante as testemunhas que subscrevem, o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/TJPA/202x, tendo em vista o que consta no Processo nº, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexões dedicadas de internet, via fibra ótica, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e fornecimento de equipamentos em comodato para trânsito do Sistema Autônomo do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento se vincula ao termo de referência, à proposta e aos anexos dos respectivos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato, com início em xx de xxx de 202x e término em xx de xxxx de 202x, com eficácia legal após a publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja interesse de ambas as partes, na forma autorizada pelo artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Toda a logística, incluindo entrega, instalação, configuração e integração de todos os componentes da solução, além de treinamento para a equipe da CONTRATANTE que utilizará a solução nas comarcas do interior, será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá seguir o cronograma de implantação elaborado e entregue pela CONTRATADA após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global da contratação é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO – No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente indicada na proposta da contratada e abaixo discriminada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE fará os pagamentos referidos no Parágrafo Primeiro desta cláusula, por meio de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº. XXXXXX, da Agência XXXXX do Banco XXXXX.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada à CONTRATANTE reter pagamento por parcela adimplida pela CONTRATADA, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, xx/xx/xxxxx, conforme art. 89, § 3º da Instrução Normativa que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), o regime jurídico da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para estabelecer a aplicação de suas regras e procedimentos, na fase de seleção do fornecedor das aquisições de bens e contratação de serviços de natureza comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratante poderá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa da Contratada acerca da aceitação dos termos da negociação.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, no Item 14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Cientificar a Secretaria de Administração do TJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO NONO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme art. 55, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, contados da data do fornecimento da documentação comprobatória, nos termos do art. 56, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará e do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATADO (A) são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência no Item 13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUINTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

PARÁGRAFO NONO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do TJPA;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou da proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade escolhida de XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a modalidade de garantia apresentada seja caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a modalidade de garantia apresentada seja seguro-garantia, será observado o prazo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARAGRAFO SEXTO deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas, moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA

PARÁGRAFO OITAVO -A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO SÉTIMO, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO NONO -A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria de Planejamento da CONTRATANTE, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO -Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações que possam vir a ser cometidas pela CONTRATADA durante a execução deste contrato se sujeitarão às penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021 e ao disposto na Instrução Normativa nº 03/2024-GP do TJPA, que regulamentou, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o procedimento para apuração e aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Multa: conforme o item 18 – DAS SANÇÕES, do Termo de Referência (Anexo I).
- III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a IV do PARÁGRAFO PRIMEIRO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do PARÁGRAFO PRIMEIRO, bem como nas alíneas II a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 58 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 7º, §1º da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação (art. 39 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa n. 03/2024-GP.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 28 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – DA EXTINÇÃO CONTRATAUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de revisão contratual tenha sido feito pela CONTRATADA dentro da vigência contratual (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação será atendida pela seguinte Dotação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ações: 02.126.1417.8180 / 8181 / 8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau / 2º Grau / Apoio

Natureza de despesa: 339040

Fonte: 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tem a possibilidade de revisar o contrato com base na sinistralidade, condicionado a entrega dos dados individuais de sinistralidades por beneficiário, nos respectivos meses.

PARÁGRAFO SEXTO - Para o cálculo da sinistralidade, a operadora deverá apresentar, mensalmente, a memória de cálculo com todos os sinistros, individualizados, e devendo ainda considerar a receita bruta, ou seja, a receita advinda do contrato na sua integralidade, inclusive com os valores dos tributos retidos, tendo em vista que esses valores são passíveis de restituição pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revisão do preço com base no cálculo de sinistralidade somente poderá ser aplicada no que superar o índice de reajuste anual estabelecido no contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A revisão do preço com base no cálculo de sinistralidade está condicionada à disponibilidade orçamentária do TJPA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato

CLÁUSULA NONA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724. de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém/PA, de de 2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
Secretário de Administração TJPA.

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Nome:

Matrícula:

Nome:

Matrícula: